



CONVITE

PROCESSO Nº 12/CPr/SGEC/UMC/2020

(ADoP)

Aquisição de serviços de segurança estática

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento	3
Cláusula n.º 2 - Entidade adjudicante	3
Cláusula n.º 3 - Compromissos plurianuais e decisão de contratar	3
Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e prestação de esclarecimentos	4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas.....	4
Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações	4
às peças do procedimento	4
Cláusula n.º 8 - Visitas às instalações	6
Cláusula n.º 9 - Proposta e modo de apresentação	6
Cláusula n.º 10 - Documentos da proposta.....	7
Cláusula n.º 11 - Critério de adjudicação e de desempate	8
Cláusula n.º 12 - Propostas variantes ou condicionadas.....	8
Cláusula n.º 13 - Negociação.....	8
Cláusula n.º 14 - Prazo de manutenção das propostas.....	8
Cláusula n.º 15 - Documentos de habilitação	9
Cláusula n.º 16 - Encargos.....	10
ANEXO I – Modelo de proposta	11
ANEXO II - Modelo de proposta – preços unitários	12
ANEXO III - Modelo de declaração	13

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é desenvolvido em regime de consulta prévia, aplicando-se-lhe os termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança estática, para a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - “79710000-4: Serviços de segurança”.

Cláusula n.º 2 - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), com sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa, com os números de telefone 21 395 32 71/21 795 40 00, de telefax 21 797 75 29 e com o endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt.

Cláusula n.º 3 - Compromissos plurianuais e decisão de contratar

1. A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pelo despacho do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 30 de dezembro de 2020, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 561/2020, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 11, 2.ª série, de 16/01/2020.

2. A decisão de contratar e da realização da despesa foi autorizada pelo despacho do Senhor Presidente da ADoP, de 31 de dezembro de 2020, no âmbito da competência própria, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na anterior cláusula nº 1.

Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e prestação de esclarecimentos

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponível em <http://acingov.pt>.

Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas, do 9.º dia a contar da data da disponibilização do convite na plataforma eletrónica de compras públicas, identificada na cláusula anterior.

Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula n.º 8 - Visitas às instalações

1. Os serviços objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da entidade adjudicante.
2. Na fase dos pedidos de esclarecimentos, os interessados poderão solicitar uma visita às instalações da entidade adjudicante, devendo para o efeito entrar em contacto com:

nome: Laura Santos
e-mail: laura.santos@adop.pt
3. Os interessados poderão conhecer as instalações da entidade adjudicante não sendo, no entanto, permitida a recolha de imagens.

Cláusula n.º 9 - Proposta e modo de apresentação

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas disponível em <http://acingov.pt>.
2. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
3. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
4. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
5. O concorrente tem de estar legalmente autorizado para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos comprovativos, conforme cláusula n.º 10 do presente convite.

Cláusula n.º 10 - Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do mesmo diploma;
 - b) Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir: endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o Anexo III ao presente convite;
 - c) Comprovativo de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - d) Alvará para o exercício da atividade objeto do presente procedimento.
2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 - b) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA;
 - c) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência com os elementos referidos no número anterior, seguindo os modelos constantes dos anexos I e II ao presente convite.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
5. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos, redigidos em português,

que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

6. Os documentos emitidos pelo concorrente deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula n.º 11 - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço, enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, sucessivamente, o preço unitário/hora do serviço normal:

- a) noturno, segunda a domingo, excluindo feriados;
- b) diurno, segunda a domingo, excluindo feriados;
- c) diurno, feriados;
- d) noturno, feriados.

Cláusula n.º 12 - Propostas variantes ou condicionadas

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

Cláusula n.º 13 - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula n.º 14 - Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula n.º 15 - Documentos de habilitação

A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

2. Quando as situações previstas no n.º1 do artigo 86º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.



Cláusula n.º 16 - Encargos

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta da Entidade Adjudicatária.

ANEXO I – Modelo de proposta

Aquisição de serviços de segurança para a ADoP

_____ [empresa e sede], representada pelo seu gerente/administrador/procurador
_____ [nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão/data de validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e convite relativo ao procedimento em apreço, obriga-se a apresentar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas nas peças processuais, pelo valor contratual global de € _____ [em algarismos e por extenso], correspondendo às horas estimadas, aos preços unitários propostos no Anexo II, ao qual acresce o IVA à taxa de _____%, totalizando o montante de € _____ [em algarismos e por extenso].

Os preços indicados no Anexo II não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data
Assinatura

ANEXO II - Modelo de proposta – preços unitários

(em formato de folha de cálculo)

I.	Serviço normal	Preço unitário/hora € (s/ IVA)	N.º de horas
01	Diurno, segunda a domingo, excluindo feriados		1.320
02	Noturno, segunda a domingo, excluindo feriados		2.656
03	Diurno, feriados		195
04	Noturno, feriados		117

II.	Serviço extra	Preço unitário/hora € (s/ IVA)
05	Diurno, segunda a domingo, excluindo feriados	
06	Noturno, segunda a domingo, excluindo feriados	
07	Diurno, feriados	
08	Noturno, feriados	

III.	Serviço extra - eventos	Preço unitário/hora € (s/ IVA)
09	Diurno, segunda a domingo, excluindo feriados	
10	Noturno, segunda a domingo, excluindo feriados	

IV.	Serviço de ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço unitário/hora € (s/ IVA)
11	Serviços de Ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados (mensal)	
12	Serviços de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada (nº de deslocações)	
13	Serviços de permanência do piquete de intervenção no local (nº de horas)	

ANEXO III - Modelo de declaração

(comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto preferencial de ... (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ... (endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada